

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 009/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2021

Art. 1º O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, além daqueles já previstos no Regimento Interno:

Art. 2º O inciso I do art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

I - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara, de suas Comissões e Conselho ou em suas dependências;

Art. 3º O § 5º do art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é considerado comissão permanente e terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante.

Art. 4º O inciso III do art. 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

III - quando praticar ato previsto no III do art. 5º, por provocação do ofendido ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

APROVADO
Em 30/09/2021
[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	RECEBIDO
<u>Patricia Jéssy Tullina</u>	
Data:	<u>01/09/2021</u>
Hora:	<u>16:30</u>
Mat.:	<u>264</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 5º O inciso I do art. 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Reincidir em qualquer das hipóteses do art. 13;

Art. 5º O inciso XII do art. 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

XII - concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e se houver a confirmação pela procedência do relatório deverá ser decidido na mesma sessão a condenação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando o Presidente promulgará imediatamente a Resolução com a aplicação da pena de suspensão, pelo período de 60 (sessenta dias) ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a presente emenda para realizar pequenos reparos no Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Amontada, visando mais segurança e adequações ao Regimento Interno.

Câmara Municipal de Amontada, em 1º de setembro de 2021.

Maria Siraia S Freitas
Maria Siraia Saldanha Freitas
Vereadora

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves
Vereador

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Vereador

APROVADO
Em 10/09/2021
[Assinatura]
Presidente